



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N.º. 2.257, DE 23 DE JUNHO DE 2.010.

“Regulamentação do Programa de Proteção Social Básica constante do Planejamento Municipal de Tabapuã para o período de 2010-2013 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 046 de 22 de junho de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 038, de 18 de junho de 2010.

Art. 1º – A Ação Social denominada “Apoio Social Emergencial” pertencente ao Programa de Proteção Social Básica constante do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Plurianual do Município de Tabapuã instituído para o período de 2010-2013 conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.204 de 07 de outubro de 2009, será desenvolvida mediante os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º- Vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, o Programa e sua Ação compreenderá o desenvolvimento de apoio emergencial, com objetivos e finalidades específicas de atendimento da população de baixo nível sócio-econômico, cuja renda familiar ou individual seja considerada crítica e apresentando-se em situação de risco e de vulnerabilidade social, com vistas a proporcionar o bem estar e à melhoria da qualidade de vida da pessoa ou do grupo familiar.

Parágrafo único – No seu desenvolvimento, objetivará a adoção de medidas, concessão de benefícios eventuais, auxílios e/ou custeio dos seguintes bens de consumo e/ou serviços assistenciais:

I)- doação de cestas básicas de alimentos contendo gêneros de primeira necessidade, leite e alimentação especial;

II)- doação de outros gêneros de primeira necessidade, tais como: vestuário, roupas de cama e de banho, calçados, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

III)- fornecimento de passagens, transportes especiais e alimentação durante a viagem;

IV)- fornecimento de serviços de fotografias 3x4, taxas e custos diversos para a expedição e regularização de documentos pessoais em geral, inclusive de cartórios;

V)- fornecimento de bens e atendimentos de serviços especializados, caracterizado como demanda reprimida e com demora no atendimento no SUS, tais como consultas, exames, cirurgias, órteses, próteses, lentes oftalmológicas, armação de óculos e outros procedimentos, quando não disponibilizados pela área de saúde do Município;

VI)- doação de materiais de construção civil, para recuperação de imóveis em situação de risco, mediante laudo técnico de engenharia;

VII)- concessão de auxílio financeiro de pequeno valor, doação e/ou fornecimentos de outros bens e serviços caracterizados como essenciais, excepcionais, emergenciais ou de risco social.

Art. 3º – As doações, os auxílios e atendimentos serão oferecidos com base nas informações constantes do cadastro dos usuários do Serviço de Assistência Social Municipal e também de outros programas e projetos e ações desenvolvidos pelo Município, caracterizados através de análise técnica e emissão de laudo ou relatório social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33




Art. 4º - O atendimento das despesas serão atendidas pela Municipalidade, obedecendo-se o processamento normal da despesa pública ou mediante a concessão do auxílio financeiro em favor beneficiário, obedecidas às formalidades legais, devendo, os documentos pertinentes serem levados a termo no processo de concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas no orçamento e planejamento municipal vigente, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Programa: 0021 - Proteção Social Básica; Função de Governo: 08 - Assistência Social; Atividade: 2.043 Apoio Social Emergencial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de junho de 2010.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa